Porque a Viagogo representa um problema para os consumidores e exige atuação imediata das autoridades

A plataforma em linha Viagogo surge frequentemente em primeiro lugar nos motores de busca quando os consumidores procuram bilhetes para espetáculos e, segundo dados da plataforma, o número médio de destinatários ativos mensais só na UE era à data da última atualização dos termos e condições de 4.252.595.

Muitos consumidores, pressionados por técnicas de manipulação que os influenciam negativamente, compram bilhetes através da plataforma sem perceber que não estão a comprar a um vendedor autorizado e muitas vezes só mais tarde percebem que compraram bilhetes altamente inflacionados, acima do valor facial, prática proibida em Portugal.

A plataforma apresenta-se como maior mercado secundário do mundo para ingressos para eventos, mas apesar da responsabilidade que essa posição deveria garantir, parece infringir um conjunto de instrumentos legais da UE que procuram garantir um ambiente online seguro e proteger os consumidores, como a seguir demonstramos.

Entre outros aspetos que destacamos em seguida, a Viagogo não garante o cumprimento de um conjunto de obrigações e informações, a sua interface está concebida de forma a pressionar e manipular os consumidores e a plataforma não cumpre com um conjunto de obrigações previstas no Regulamento dos Serviços Digitais, como as relacionadas com a conceção da interface, com os sistemas de recomendação, em matéria de rastreabilidade dos comerciantes, entre outras.

Por estas razões, e de forma a que sejam tomadas medidas necessárias à proteção dos consumidores, apresentámos denúncia formal ao Coordenador dos Serviços Digitais e solicitámos a adoção de medidas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

de forma a que seja posto um travão a práticas especulativas e outras práticas desleais que prejudicam os consumidores.

Apelamos a que as Autoridades competentes lancem mão de todos os mecanismos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Regulamento dos Serviços Digitais e demais instrumentos jurídicos da UE de forma a garantir um ambiente digital seguro para todos os consumidores europeus.

Infrações da Viagogo ao Regulamento dos Serviços Digitais

Falta de transparência dos sistemas de recomendação

Artigo 27º, n.º1, 2 e 3 do Regulamento dos Serviços Digitais

Conforme prevê o artigo 27.º, n.º 1 do Regulamento dos Serviços Digitais, os fornecedores de plataformas em linha que utilizem sistemas de recomendação devem indicar nos seus termos e condições, em linguagem clara e inteligível, os principais parâmetros utilizados nos seus sistemas de recomendação, bem como quaisquer opções que permitam aos destinatários do serviço alterar ou influenciar estes parâmetros.

Estes parâmetros devem incluir pelo menos:

a)Os critérios mais significativos para determinar as informações sugeridas ao destinatário do serviço;

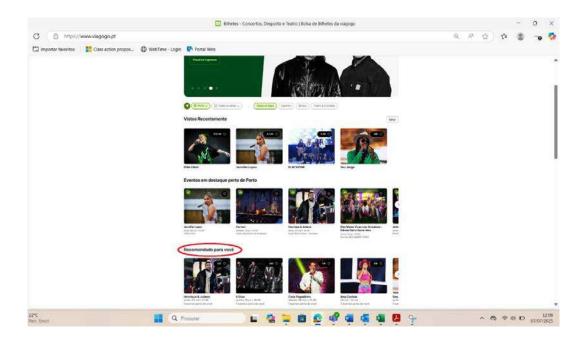
b) Os motivos da importância relativa destes parâmetros.

Caso estejam disponíveis várias opções para os sistemas de recomendação que determinam a ordem relativa das informações apresentadas aos destinatários do serviço, os fornecedores de plataformas em linha devem também disponibilizar uma funcionalidade que permita ao destinatário do serviço selecionar e alterar a sua opção em qualquer momento.

Prática da Viagogo – Infrações ao Regulamento dos Serviços Digitais

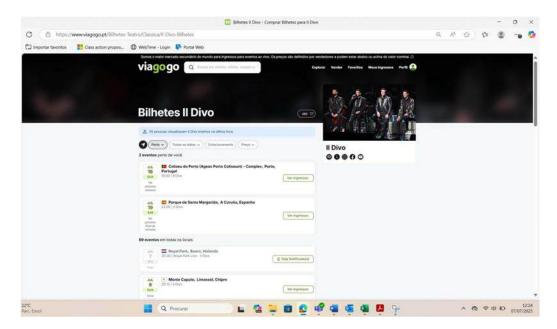
Analisado o website <u>www.viagogo.pt</u> e os respetivos termos e condições, verifica-se que apesar de utilizar sistemas de recomendação, conforme imagem infra, não é disponibilizada qualquer informação acerca dos parâmetros utilizados neste sistema.¹

¹ Cfr. Termos e condições constantes em www.viagogo.pt.



Como se verifica, não são divulgadas informações sobre os critérios mais significativos para determinar as informações apresentadas, nem as razões para a importância relativa desses parâmetros. A única menção relacionada refere meramente «1 evento perto de você».

Também no detalhe dos espetáculos, uma vez selecionados, não se identifica qualquer informação acerca dos parâmeros que justificam a recomendação em causa, além da menção à proximidade geográfica.



A plataforma disponibiliza apenas filtros de pesquisa que não podem ser confundidos com sistemas de recomendação.

Pelo menos em www.viagogo.pt, também não se identificou uma funcionalidade que permita ao destinatário do serviço selecionar e alterar a sua opção em qualquer momento.

Os sistemas de recomendação são componentes essenciais das plataformas uma vez que podem ter um impacto significativo no comportamento de compra dos consumidores. Por essa razão, o Regulamento dos Serviços digitais determina que as informações que utilizam e a forma como são concebidos devem ser claras e transparentes.

A Viagogo como fica demonstrado supra nas imagens:

- Não indica os principais parâmetros utilizados nos sistemas de recomendação, nem tão pouco opções que permitam aos destinatários do serviço alterar ou influenciar estes parâmetros – em infração ao artigo 27.º, n.º 1 do RSD.
- Não apresenta os critérios mais significativos, nem os motivos da importância relativa dos parâmetros – em infração ao artigo 27.º, n.º 2, do RSD.
- Não disponibiliza, pelo menos em www.viagogo.pt, uma funcionalidade que permita ao destinatário do serviço selecionar e alterar a sua opção em qualquer momento -em infração ao artigo 27.º, n.º 3, do RSD.

Os consumidores estão, por conseguinte, à mercê de práticas manipuladoras da Viagogo através de sistemas de recomendação nada transparentes.

Violação das obrigações de rastreabilidade dos comerciantes

Artigo 30.º do Regulamento dos Serviços Digitais

Os fornecedores de plataformas em linha que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com comerciantes devem assegurar que os comerciantes só possam utilizar essas plataformas em linha para promover mensagens ou oferecer

produtos ou serviços aos consumidores se, antes da utilização dos serviços, tiverem obtido as seguintes informações, sempre que forem aplicáveis ao comerciante:

- a) O nome, endereço, número de telefone e endereço de correio eletrónico do comerciante:
- b) Uma cópia do documento de identificação do comerciante ou qualquer outra identificação eletrónica;
- c) Os dados da conta de pagamento do comerciante;
- d) Se o comerciante estiver inscrito num registo comercial ou noutro registo público equivalente, o registo comercial em que se encontra inscrito e o respetivo número de registo, ou forma de identificação equivalente nesse registo;
- e) Uma autocertificação do comerciante, em que se compromete a oferecer apenas produtos ou serviços que respeitem as regras aplicáveis do direito da União.

Para além disso, conforme decorre do n.º 7 da mesma norma as plataformas em linha que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com comerciantes devem disponibilizar aos consumidores informações de forma clara, acessível e compreensível sobre: nome, endereço, número de telefone e endereço de correio eletrónico do comerciante; quando aplicável, o registo do comerciante; autocertificação do comerciante em que se compromete a oferecer apenas produtos ou serviços que cumprem as regras aplicáveis do direito da União.

Estas informações devem estar disponíveis pelo menos na interface em linha da plataforma em linha onde as informações sobre o produto ou sobre o serviço são apresentadas.

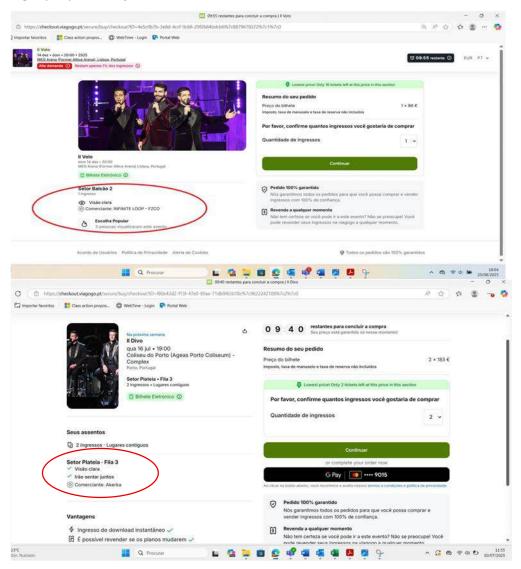
Prática da Viagogo – Infrações ao Regulamento dos Serviços Digitais



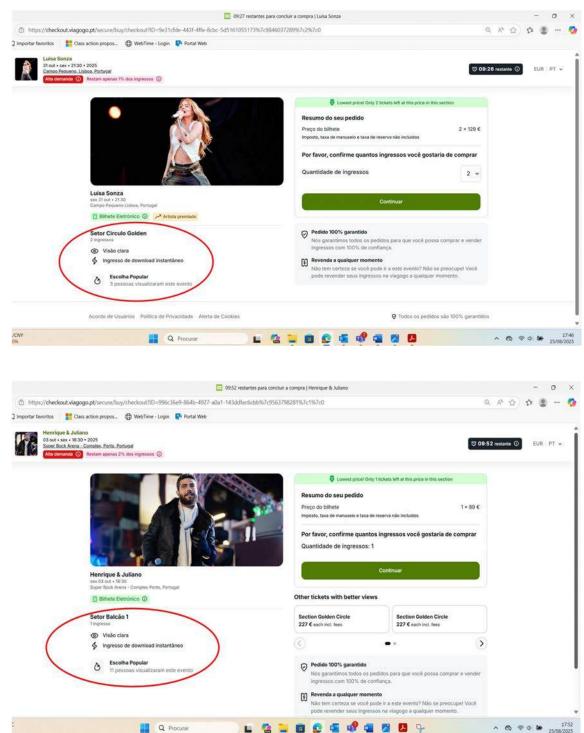
Nos exemplos recolhidos infra a única informação disponível é o nome do comerciante, e em alguns casos, nem mesmo essa informação é disponibilizada, pelo que a Viagogo não cumpre as obrigações previstas no artigo 30.º, n.º 7, do RSD. Nem mesmo clicando ou colocando o cursor sobre o símbolo atinente aos comerciantes, surge qualquer informação adicional.

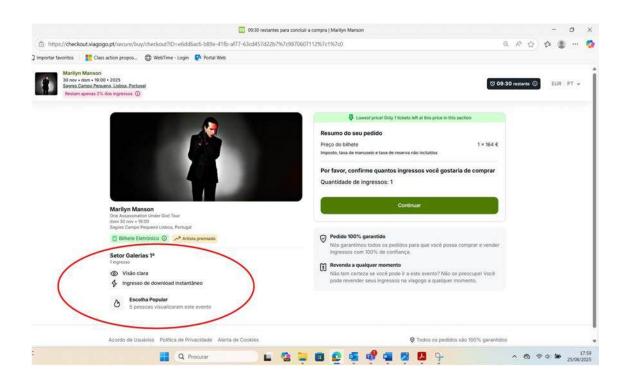
Na ausência das informações na interface em linha previstas no já citado artigo 30.º, n.º 7, temos de concluir igualmente que a Viagogo poderá não ter obtido as informações e a autocertificação mencionados no artigo 30.º, n.º 1, nem ter envidado todos os esforços para avaliar se as informações eventualmente prestadas são fiáveis e completas. Os consumidores não têm, por conseguinte, como saber quem são efetivamente os comerciantes que vendem na plataforma e se são fiáveis, o que contraria o objetivo do RSD de garantir um ambiente digital fiável e seguro, impondo às plataformas a obrigação de rastreabilidade.

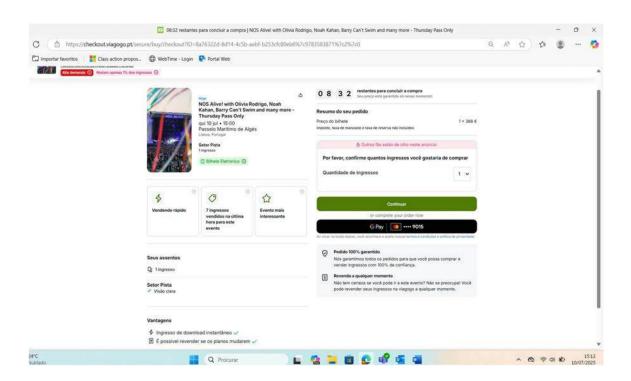
1.Exemplos em que apenas é indicado o nome do comerciante juntamente com o logotipo que identifica os comerciantes:



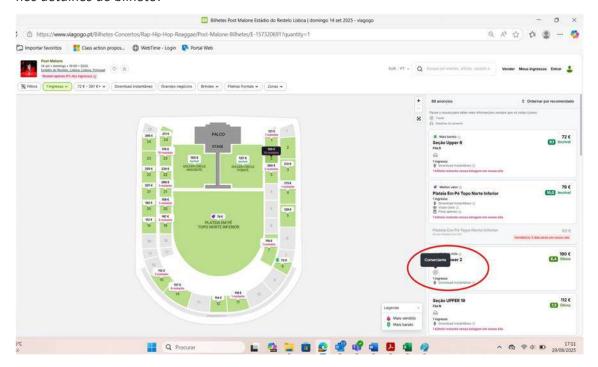
2.Exemplos em que nenhuma informação é prestada acerca da identificação do vendedor (e se o vendedor é particular ou profissional):

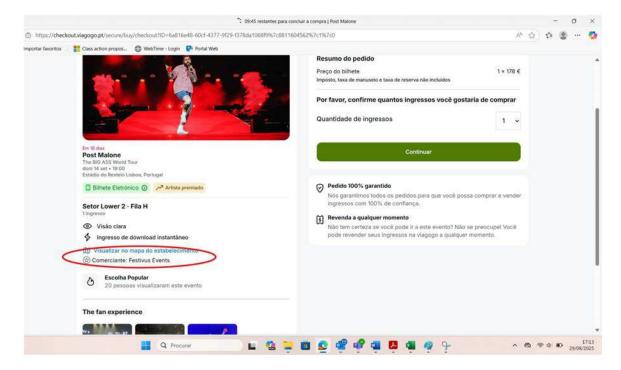






3. Exemplo da informação que surge colocando o cursor sobre "comerciante" e clicando nos detalhes do bilhete:





Suporte estrutural a práticas especulativas

O requisito de rastreabilidade previsto no artigo 30.º é uma defesa fundamental contra a circulação de bens e serviços ilegais ou não conformes, tais como bilhetes para eventos vendidos acima do valor facial. Ao não identificar consistentemente os vendedores, a Viagogo cria um ambiente seguro para atividades especulativas, protegendo comerciantes não identificados de eventuais litígios com consumidores e dificultando a fiscalização, o que requer uma atuação robusta no quadro dos poderes previstos no RSD, com a adoção de medidas adequadas, para garantir a integridade do mercado.

Violação das obrigações de diligência relacionadas com a conceção e manipulação da interface do utilizador (artigos 25.º e 31.º da DSA)

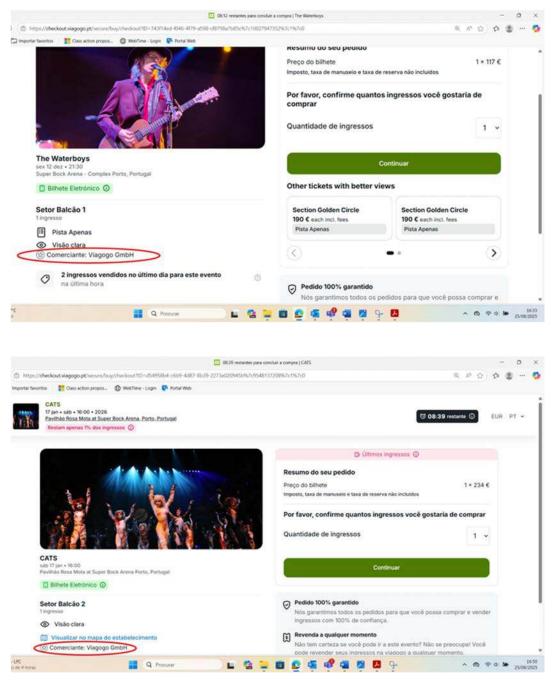
Violação do artigo 25.º, n.º 1: proibição de padrões obscuros

O artigo 25.º, n.º 1 do RSD proíbe os fornecedores de plataformas em linha de conceber, organizar ou explorar as suas interfaces em linha de forma a enganar ou manipular os consumidores ou de forma a distorcer ou prejudicar significativamente a capacidade dos consumidores de tomarem decisões livres e informadas.

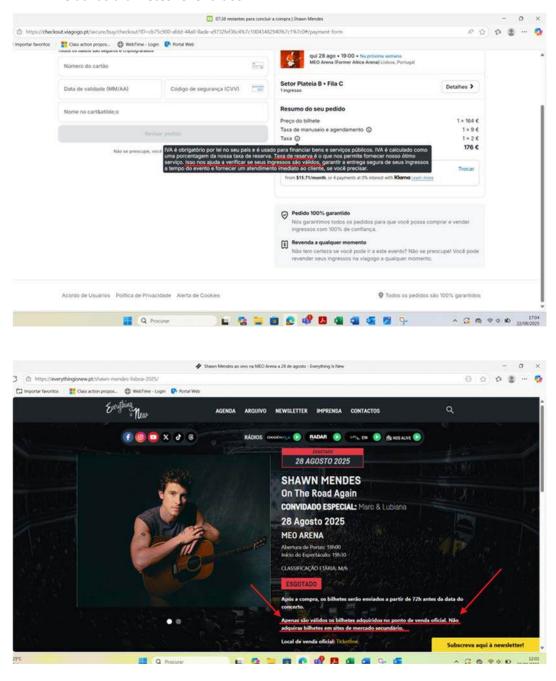
Na análise efetuada verificámos vários exemplos de práticas, elementos de design e informações que podem manipular os consumidores e prejudicar significativamente a sua capacidade de tomarem decisões livres e informadas:

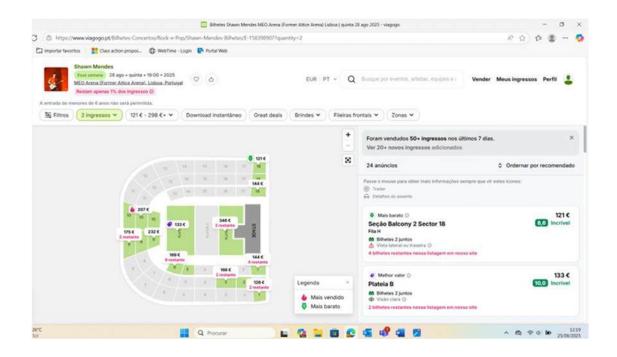
Desde logo, a plataforma parece apresentar-se como uma mera intermediária na venda de bilhetes, indicando que disponibiliza «um serviço que permite aos membros que queiram comprar bilhetes ("Compradores") encontrar membros que queiram vender bilhetes ("Vendedores"), e que a Viagogo não tem direitos de propriedade sobre o bilhete, e as transações são realizadas entre os Compradores e os Vendedores».[1] No entanto, o modelo de negócio parece não ater-se exclusivamente à intermediação, tendo-se identificado anúncios em

que o comerciante é a Viagogo GmbH, além de que muitos anúncios não identificam quem é o vendedor.



 Apesar de ser indicado que a taxa de reserva permite fornecer um bom serviço, que inclui a verificação da validade dos bilhetes, tal poderá induzir em erro os consumidores, já que como facilmente se verifica, por exemplo, na página oficial do promotor do evento discriminado na imagem infra, é referido expressamente que «apenas são válidos os bilhetes adquiridos no ponto de venda oficial». Apesar disso, e de se tratar de uma informação facilmente verificável, os bilhetes para o espetáculo encontravam-se à venda em www.viagogo.pt. Acresce que, na página da viagogo, na zona onde são referidas restrições, no caso de idade, nada é mencionado acerca de restrições impostas e publicitadas pelo promotor relativas a bilhetes revendidos.

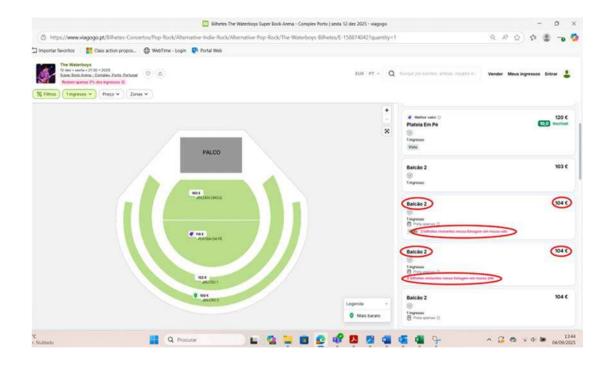


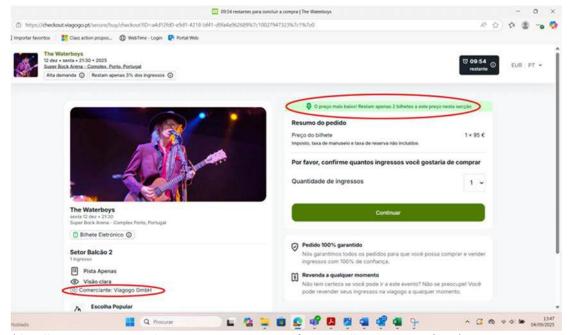


Falsa escassez

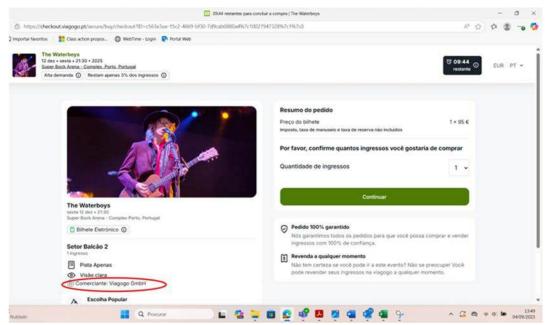
A plataforma recorre a diferentes expedientes que transmitem uma falsa escassez de bilhetes e que criam, dessa forma, um falso sentido de urgência. Os anúncios utilizam texto destacado para sugerir escassez, fornecendo frequentemente números contraditórios sobre a disponibilidade de bilhetes. Por exemplo, alguns anúncios afirmam simultaneamente que apenas um bilhete está disponível no site, mas ao clicar na oferta revelam-se seis bilhetes disponíveis, ou números contraditórios entre anúncios simultâneos para o mesmo vendedor e tipo de bilhete.

Veja-se que no primeiro exemplo infra, encontram-se publicitados <u>2 anúncios de</u> <u>bilhetes para o mesmo espetáculo, ao mesmo preço e para o mesmo setor, sendo inclusive do mesmo vendedor,</u> mas ao passo que o primeiro anúncio refere haver apenas <u>2 bilhetes restantes</u>, de forma e a cor destacada, o segundo anúncio refere, por seu turno, da mesma forma destacada haver 4 bilhetes restantes.



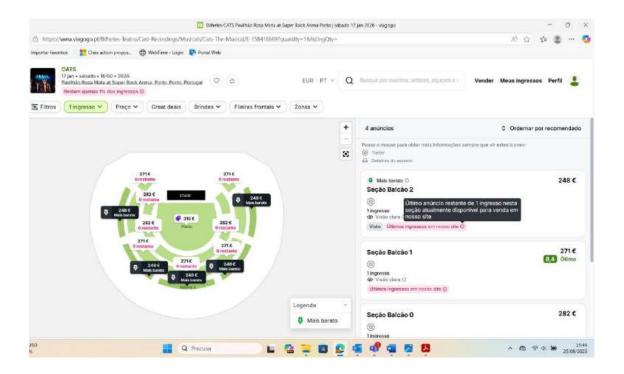


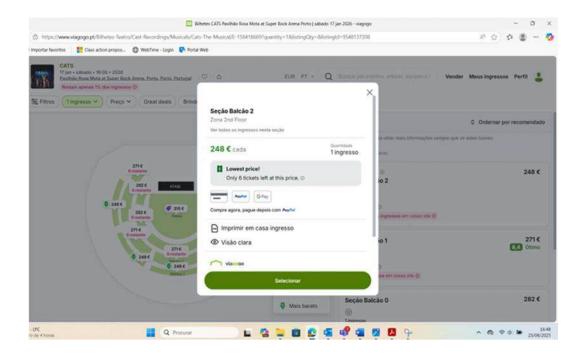
(detalhe que surge ao clicar no ingresso que referia 2 bilhetes disponíveis)



(detalhe que surge ao clicar no ingresso que referia 4 bilhetes disponíveis)

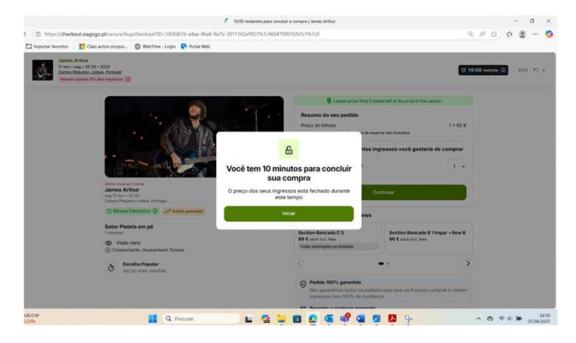
Neste segundo exemplo, se num primeiro momento, colocando o cursor em «últimos ingressos em nosso site», surge a indicação de haver apenas 1 ingresso restante no site, clicando no ingresso, surge a indicação de que há «apenas 6 bilhetes», e não 1, como inicialmente se sugere.

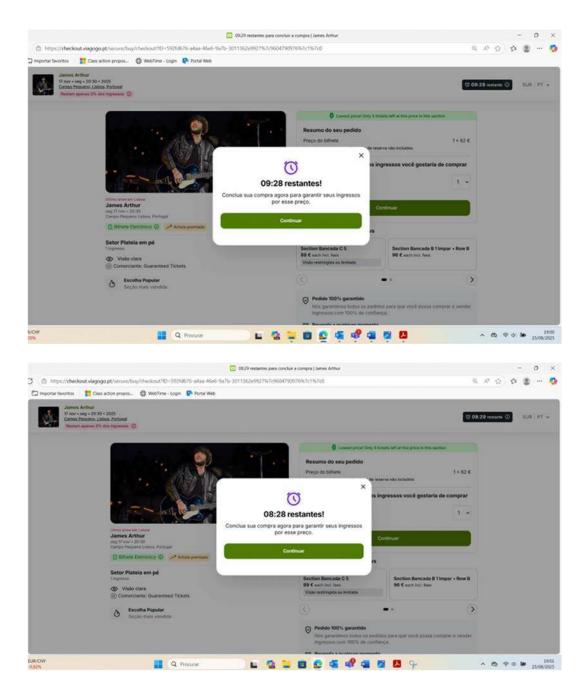




Falsa urgência

Embora seja fornecido um limite de tempo de 10 minutos para a compra, a interface solicita repetida e agressivamente aos consumidores que «concluam a compra para garantir os seus bilhetes a este preço», logo após os primeiros 30 segundos. Esta tática é puramente manipuladora, concebida para pressionar a compra por impulso, apesar do preço estar garantido durante os dez minutos restantes.

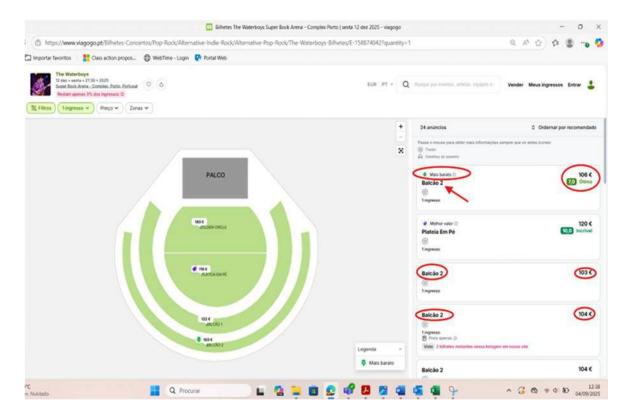


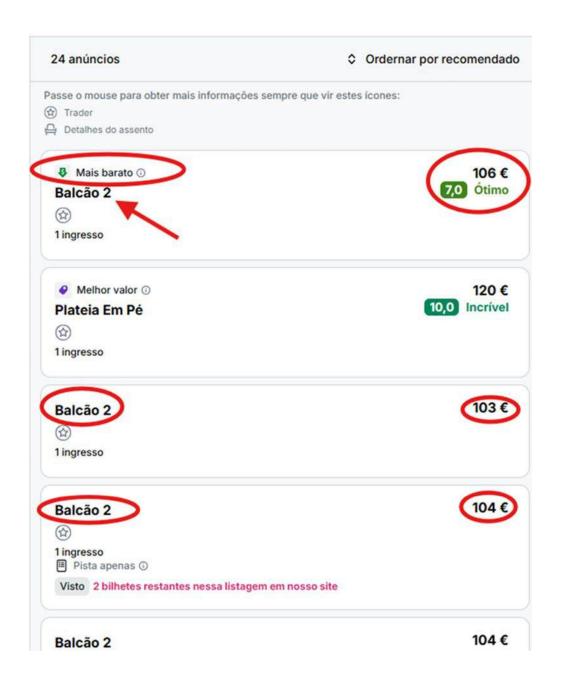


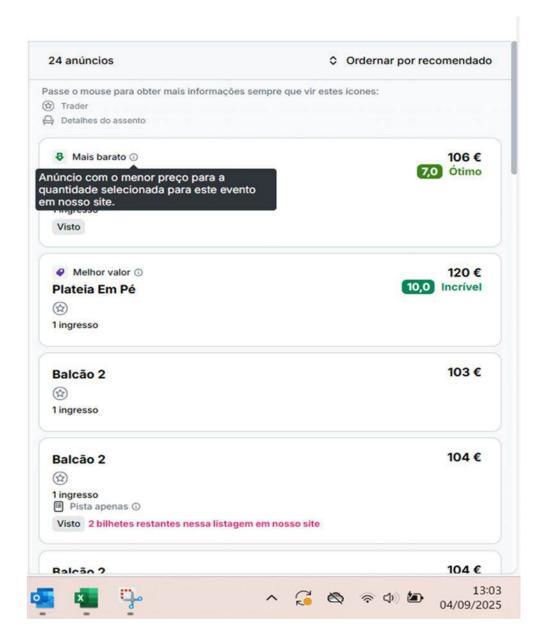
Apresentação de preços de forma enganosa

A plataforma usa «etiquetas» e ícones (por exemplo, uma seta verde para baixo e a legenda «mais barato») para destacar certas ofertas e colocá-las em primeiro lugar na lista apresentada, mesmo quando ofertas comprovadamente mais baratas para o mesmo setor são imediatamente visíveis mais abaixo na lista. Esta prática direciona deliberadamente os consumidores para escolhas mais caras, violando os princípios que procuram garantir decisões informadas.

Repare-se que, o exemplo infra, demonstra ser apresentada como escolha «mais barata» um bilhete para um espetáculo no mesmo setor "balcão 2" por 106 eur, quando na lista surgem abaixo, ofertas para o mesmo setor "balcão 2" a 103 eur e 104 eur. A prática orienta deliberadamente os consumidores para uma escolha mais cara.

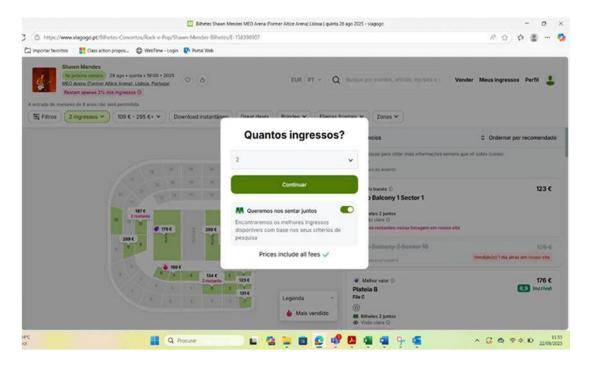






Seleção padrão

A interface está concebida para selecionar automaticamente uma quantidade de dois bilhetes quando o utilizador visualiza os detalhes dos bilhetes, o que pode resultar na compra inadvertida de dois bilhetes, aumentando o valor da transação sem a escolha explícita do consumidor.

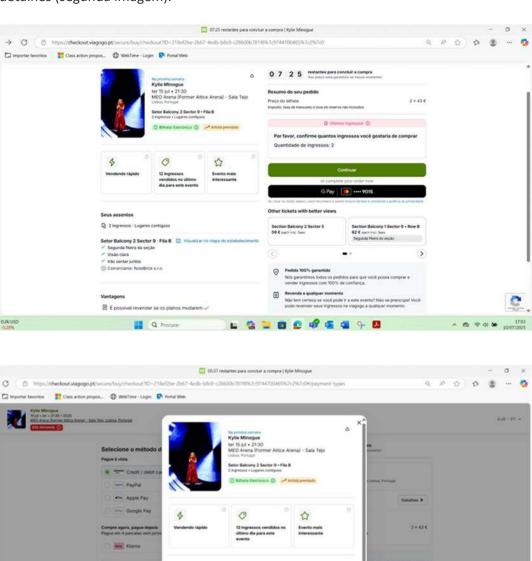


Violação do artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 - Conformidade desde a conceção

O artigo 31.º exige que as plataformas online concebam e organizem as suas interfaces de forma a permitir que os comerciantes cumpram as suas obrigações de informação pré-contratual e identifiquem claramente os produtos e serviços oferecidos, incluindo qualquer sinal que identifique o comerciante.

Verificada a interface digital da Viagogo, constatamos que a informação pré-contratual prestada se cinge apenas a uma identificação mínima (ou inexistente) do comerciante, como se demonstrou supra. O design parece limitar as informações pré-contratuais fornecidas. Não é disponibilizado qualquer sinal ou marca comercial que identifique o comerciante, além de que não são prestados os requisitos adicionais específicos de informação dos contratos celebrados em mercados em linha, conforme dita o artigo 6.º-

da Diretiva dos Direitos dos Consumidores, nem mesmo clicando para conhecer detalhes (segunda imagem).



Q Procurar

Falta de medidas adequadas à proteção dos menores em linha

Artigo 28.º, n.º 1 do Regulamento dos Serviços Digitais

O artigo 28.º, n.º 1, exige que as plataformas em linha acessíveis a menores tomem medidas adequadas e proporcionadas para garantir um elevado nível de privacidade, proteção e segurança aos menores que utilizam os seus serviços.

Prática da Viagogo – Infrações ao Regulamento dos Serviços Digitais



Na análise efetuada, verificámos um completo incumprimento deste dever. Quer no registo inicial, na criação de conta ou mesmo em compras «como convidado», constatámos não serem solicitados dados relacionados com a idade, nem ser necessária uma autodeclaração de idade para aceder ao website. A ausência de qualquer elemento que procure aferir a idade e protegê-los de conteúdos, confirma-se com a indicação seguinte nos termos e condições em que é referido que «para se registar você precisa de fornecer o seu nome verdadeiro, morada, número de telefone e endereço de email.[1]», sem que seja considerada a introdução de um campo que alerte os destinatários para a questão etária.

Apesar de ser acessível a menores e vender bilhetes para eventos que podem ser inadequados para a idade, a plataforma remete a responsabilidade de verificar se os destinatários têm capacidade para usar o website para os destinatários, referindo nos seus termos e condições que: «apenas pode usar os serviços se você poder legalmente realizar contratos»[2], e ainda que, «você garante que tem mais de 18 anos e que tem a capacidade legal para realizar a transação».[3]

Esta ausência total de medidas de proteção significa que a plataforma expõe utilizadores vulneráveis (menores) a táticas de venda manipuladoras e que visam pressionar fortemente os destinatários (artigo 25.º) e a sistemas de recomendação opacos (artigo 27.º), comprometendo diretamente o elevado padrão de segurança e proteção explicitamente exigido pelo RSD.

¹¹ Cfr. Cláusula 2.2 dos Termos e Condições

² Cfr. Cláusula 2.1 dos Termos e Condições

^[3] Cfr. Cláusula 3.3 dos Termos e Condições.

Termos e condições incompletos

Artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento dos Serviços Digitais

O artigo 14.º, n.º 1 do RSD, exige que os prestadores de serviços intermediários incluam nos seus termos e condições informações claras, simples, inteligíveis e inequívocas sobre as restrições à utilização dos serviços e as políticas relacionadas com a moderação de conteúdos, incluindo a tomada de decisões algorítmicas, a revisão humana e as regras processuais do seu sistema interno de gestão de reclamações.

Prática da Viagogo – Infrações ao Regulamento dos Serviços Digitais



Os Termos e Condições disponíveis em www.viagogo.pt, não cumprem as regras plasmadas nesta norma. As informações relativas às medidas, procedimentos e ferramentas específicos utilizados para a moderação de conteúdos — incluindo a combinação de meios automatizados e humanos utilizados pela plataforma — não estão adequadamente identificadas. Além disso, as regras processuais do sistema interno de tratamento de reclamações não são minimamente detalhadas, referindo apenas prazos curtos para a comunicação de problemas (por exemplo, 10 dias úteis para problemas de entrega de bilhetes) sem explicar os critérios de revisão ou as etapas específicas do procedimento, dificultando a resolução das situações e eventuais conflitos que se coloquem^[1].

[1] Cfr. Cláusula 2.15. dos Termos e Condições

Infrações da Viagogo à Diretiva Das Práticas Comerciais Desleais

«Declarar que a venda de um produto é lícita ou transmitir essa impressão, quando tal não corresponda à verdade.»

Conforme se verifica na informação constante na página principal em www.viagogo.pt, direcionada para o mercado português, ali é referido que: «os preços são definidos por vendedores e podem estar abaixo ou acima do valor nominal».

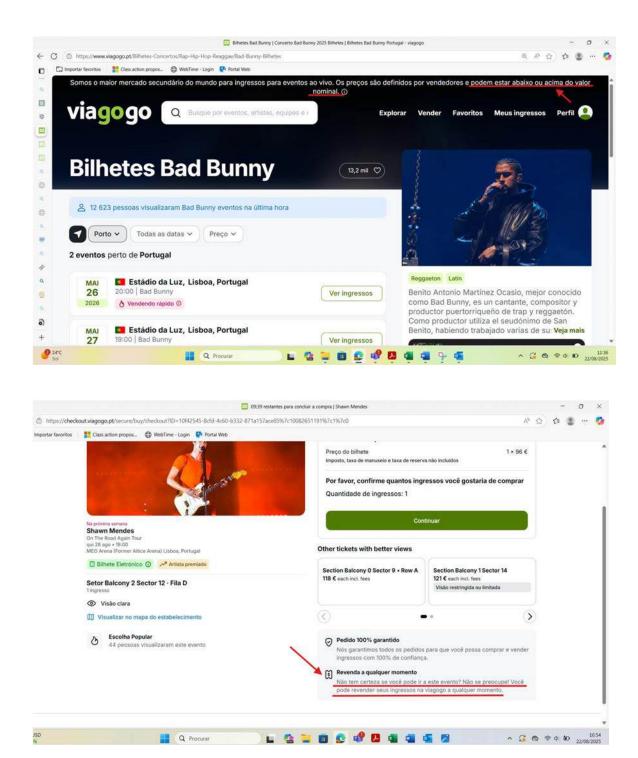
Também nos detalhes dos bilhetes, é indicado o seguinte: «Revenda a qualquer momento - Não tem certeza se você pode ir a este evento? Não se preocupe! Você pode revender seus ingressos na viagogo a qualquer momento».

Ora, não pode ignorar a plataforma, embora pareça propositadamente fazê-lo, que a venda acima do preço facial poderá, em Portugal, consubstanciar crime de especulação. Verifica-se que não só o modelo de negócio da plataforma assenta em transações acima do valor facial, como melhor se demonstrará à frente, informa os consumidores que o podem fazer a qualquer momento, sem qualquer ressalva, não podendo ignorar o regime legal aplicável no ordenamento jurídico para o qual direciona a sua atividade.

Prática da Viagogo – Infrações à Diretiva das Práticas Comerciais Desleais

Considera a DECO que a prática será enganosa nos termos do artigo 8.º, al. k) do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março na sua redação atual (ponto 9 do Anexo I da Diretiva das Práticas Desleais), na medida em que é considerada enganosa, em qualquer circunstância, a prática comercial que declare que a compra ou venda de um bem ou a prestação de um serviço é lícita ou que transmita essa impressão quando tal não corresponda à verdade. Com efeito, é considerada proibida e desleal em qualquer circunstância, a prática em que um profissional comercializa um produto ou serviço e não informa claramente o consumidor de que existem regras jurídicas que podem restringir a venda de um determinado produto, bem como no caso de produtos ou

serviços que não são ilegais, mas que **apenas podem ser legalmente vendidos em certas condições e/ou mediante certas restrições.**



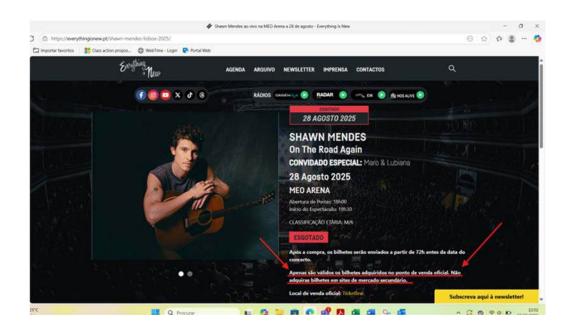
«Revender bilhetes para eventos aos consumidores se o profissional os tiver adquirido através de meios automatizados para contornar os limites impostos ao número de bilhetes que uma pessoa pode adquirir ou outras regras aplicáveis à aquisição de bilhetes.»

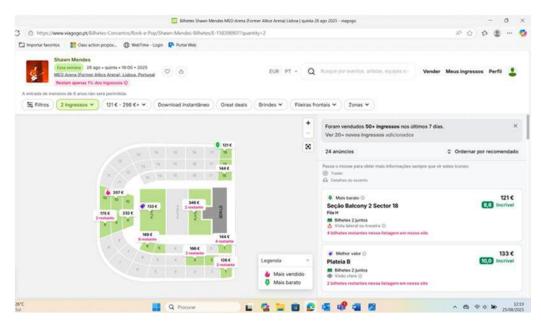
O artigo 8.º, al. bb) do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março na sua redação atual (ponto 23-A do Anexo I da Diretiva) proíbe os profissionais de revenderem aos consumidores bilhetes para eventos culturais e desportivos que tenham adquirido utilizando software especializado que lhes permite comprar um número de bilhetes superior aos limites técnicos impostos pelo vendedor principal dos bilhetes ou contornar quaisquer outros meios técnicos adotados pelo vendedor principal para garantir que todos têm acesso aos bilhetes.

Prática da Viagogo – Infrações à Diretiva das Práticas Comerciais Desleais



Temos razões para considerar, sem prejuízo de tal ter de ser confirmado no âmbito dos poderes de investigação atribuídos às autoridades competentes da rede CPC ao abrigo do Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2017, que a plataforma adquire os bilhetes que revende através de meios automatizados quer para contornar os limites impostos ao número de bilhetes que podem ser adquiridos, quer para contornar outras regras aplicáveis à aquisição de bilhetes, tanto mais que ali se encontram à venda bilhetes, cujos promotores expressamente rejeitam a venda em mercados secundários, publicitando inclusive que os bilhetes adquiridos em mercados secundários poderão não ser válidos. Veja-se exemplo infra.





Infrações da Viagogo à Diretiva dos Direitos dos Consumidores - requisitos adicionais específicos de informação dos contratos celebrados em mercados em linha

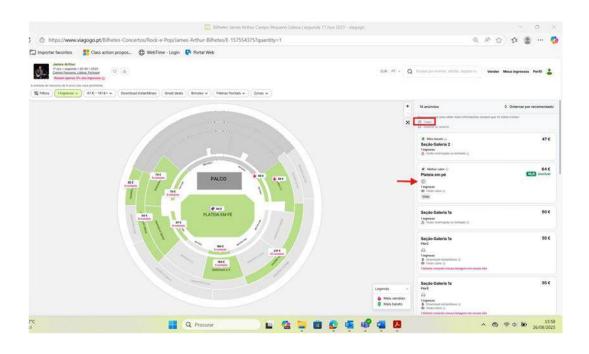
O artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro (Artigo 6.º-A da Diretiva dos Direitos dos Consumidores) impõe requisitos adicionais específicos nos contratos celebrados em mercados em linha, que visam facultar acesso claro pelos consumidores nomeadamente às seguintes informações:

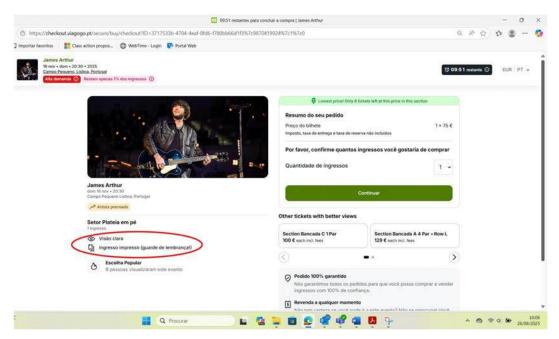
- Informações gerais, disponibilizadas numa secção específica da interface em linha que seja direta e facilmente acessível a partir da página onde são apresentadas as propostas, sobre os principais parâmetros que determinam a classificação das propostas apresentadas ao consumidor em resultado da pesquisa e a importância relativa desses parâmetros em comparação com outros parâmetros;
- O facto de o terceiro que oferece os bens, serviços ou conteúdos digitais ser ou não um profissional, com base nas declarações prestadas por esse terceiro ao prestador do mercado em linha:
- Se o terceiro que oferece os bens, serviços ou conteúdos digitais não for um profissional, que os direitos do consumidor decorrentes do direito da União em matéria de defesa dos consumidores não se aplicam ao contrato celebrado;
- Se for caso disso, o modo como as obrigações contratuais são partilhadas entre o terceiro que oferece os bens, serviços ou conteúdos digitais e o prestador do mercado em linha.

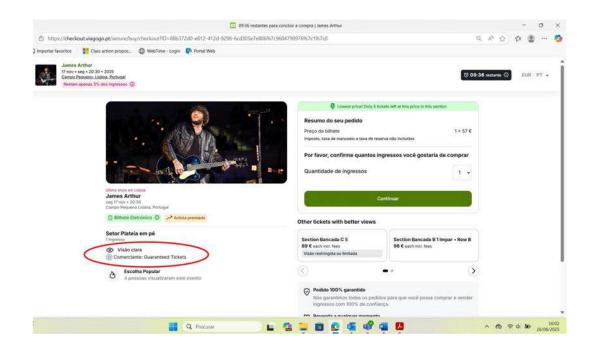
Conforme se verifica nos exemplos infra, muitos dos anúncios não contêm qualquer identificação do vendedor ou menção sobre se o terceiro vendedor é ou não um profissional, e não identificámos qualquer caso em que fosse indicado que, não se

tratando de um profissional, não se aplicariam os direitos decorrentes do direito da União em matéria de defesa dos consumidores.

É efetivamente recorrente a identificação de comerciantes, com um logotipo próprio, sem, que, todavia, seja apresentada outra informação além do nome do mesmo.







Práticas Especulativas

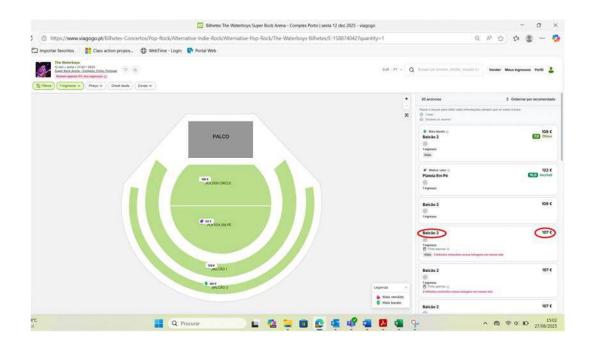
A plataforma, como infra se demonstra, facilita a revenda de bilhetes acima do valor facial (e parece igualmente revender), não podendo ignorar, até porque direciona a sua atividade para o mercado português, que a venda acima do valor facial pode consubstanciar crime de especulação.

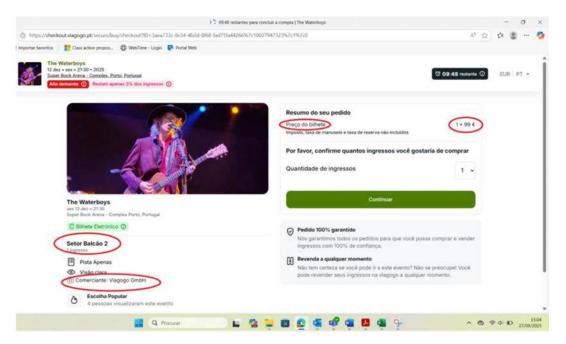
Apresentamos, infra, exemplos de vendas especulativas na plataforma em que o comerciante é a Viagogo GmbH, um exemplo em que não há identificação do vendedor, e um exemplo em que o vendedor identificado é um terceiro.

Exemplo em que o comerciante indicado é Viagogo GmbH:



(Preço oficial)

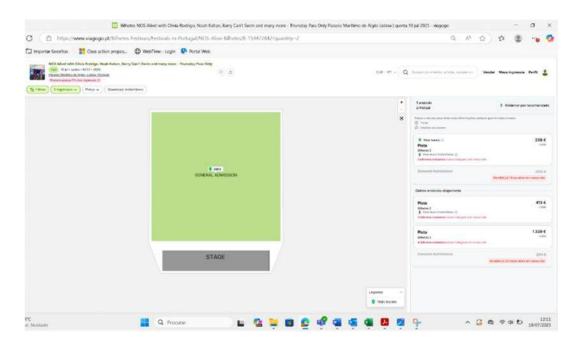


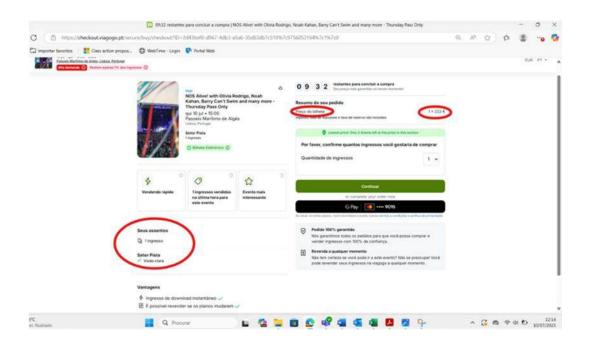


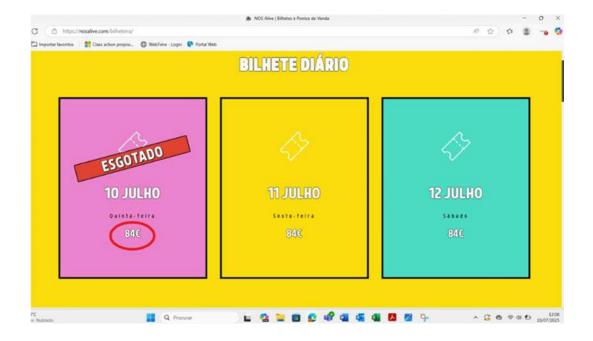
Preços oficiais (Página do Promotor) Preço Comerciante Viagogo (incluindo taxas)



Exemplo em que não é indicado o vendedor:

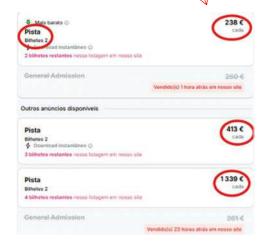




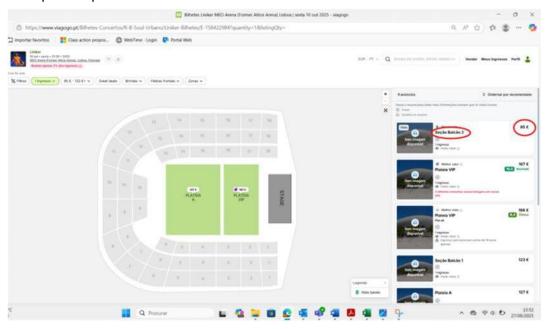


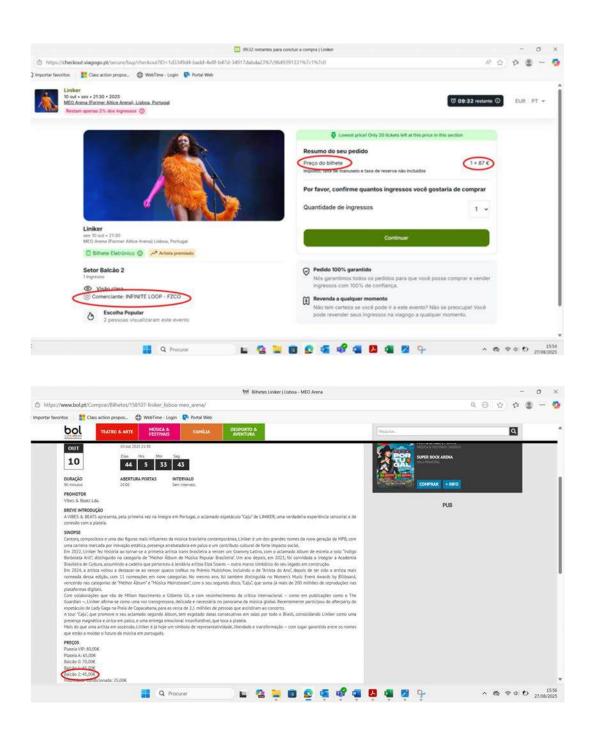
Preços oficiais (Pagina do evento) Preços praticados na plataforma





Exemplo em que é indicado o comerciante:





Preços oficiais

Preços anunciados por comerciante na plataforma

PREÇOS

Plateia VIP: 80,00€

Plateia A: 65,00€

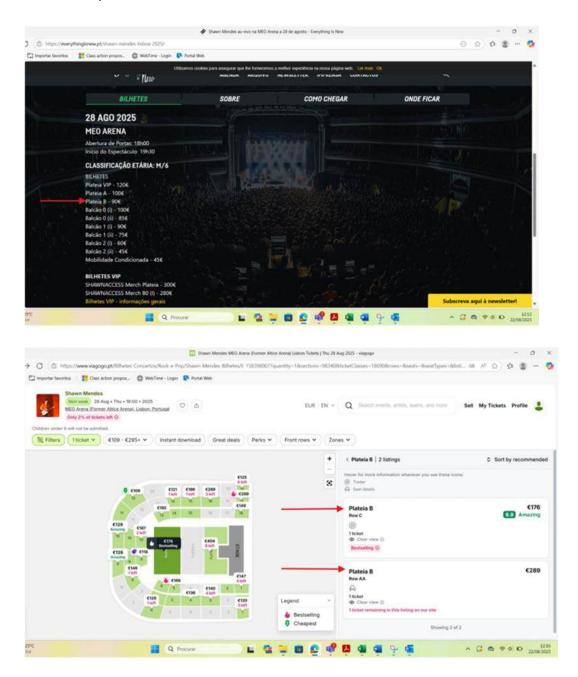
Balcão 0: 70,00€ Balcão 1: 65,00€

Balcão 2:45,00€

Mobilidade Condicionada: 25,00€



Outro exemplo:



O que pedimos às Autoridades com esta análise e denúncia

Atendendo à avaliação efetuada, pretende-se que:

No âmbito do Regulamento dos Serviços Digitais

Se inicie um procedimento formal para avaliar as infrações ao Regulamento dos Serviços Digitais, desencadeando uma investigação conjunta centrada na natureza generalizada das infrações em todo o mercado da UE

Confirmando-se as infrações, seja lançada mão a todos os poderes de execução previstos no artigo 51.º do RSD, incluindo **ordenar a cessação das infrações, medidas de correção, medidas provisórias consideradas adequadas,** a **imposição de coimas** e de uma **sanção pecuniária compulsória.**

No âmbito do Regulamento 2017/2394 relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores

Consideramos igualmente verificarem-se um conjunto de infrações que poderão ser, pelo menos, infrações generalizadas à Diretiva das Práticas Comerciais Desleais e à Diretiva dos Direitos dos Consumidores.

A rede CPC, sob a coordenação da Comissão Europeia, poderá, em paralelo, iniciar uma ação coordenada de fiscalização de forma a fazer cessar as práticas comerciais desleais destacadas neste documento e garantir que os direitos dos consumidores — especialmente em termos de informação e transparência — sejam plenamente respeitados.